LEI Nº 1.540, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Altera disposições do Código Tributário do Município de Barrinha".

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito do Município de Barrinha/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam alterados os seguintes dispositivos do Código Tributário do Município, instituído pela Lei nº. 1.531 de 27 de dezembro de 1993, que a partir de 1º. de janeiro de 1998, passam a viger com a seguinte redação:

> **"Artigo 74 - A base de cálculo do Imposto Sobre de Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, é o preço do serviço, ao qual se aplicam, mensalmente, a seguintes alíquotas:**
>
> **I - 1% (hum porcento) sobre os preços dos serviços correspondentes ao item 82, da lista de serviços contida no artigo 68 do Código Tributário;**
>
> **II - 2% (dois porcento) sobre os preços dos serviços correspondentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 22, 27, 29, 33, 34, 36, 40, 48, 53, 55, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 79, 80, 81, 93, 94 e 96, da lista de serviços contida no artigo 68 do Código Tributário;**
>
> **III - 3% (três porcento) sobre os preços dos serviços correspondentes aos itens 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 28, 37, 43, 54, 56, 75, 77, 87, 88, 89 e 90, da lista de serviços contida no artigo 68 do Código Tributário;**
>
> **IV - 4% (quatro porcento) sobre os preços dos serviços correspondentes aos itens 35, 42, 44, 45, 46, 47, 71, 76 e**

83, da lista de serviços contida no artigo 68 do Código Tributário;

V - 5% (cinco porcento) sobre os preços dos serviços correspondentes aos itens 07, 09, 20, 21, 30, 31, 32, 38, 39, 40, 49, 50, 51, 52, 57 (letras "a", "b", "c", "d", "f", "g"), 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 74, 78, 84, 85 e 86, da lista de serviços contida no artigo 68 do Código Tributário;

VI - III - 10% (dez porcento) sobre os preços dos serviços correspondentes aos itens 57 (letra "e"), 91, 92 e 95, da lista de serviços contida no artigo 68 do Código Tributário;"

"Artigo 171 - A Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento é devida de acordo com o Anexo I desta Lei, aplicando-se ao lançamento e à arrecadação, no que couber as disposições contidas nas Seções I a X, do Capítulo I, do Título III, deste Código Tributário."

"Artigo 179 - A Taxa de Licença para Publicidade é devida de acordo com o Anexo II desta Lei, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Seções I a IX e XI, deste Código Tributário."

"Artigo 180 - A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida de acordo com o Anexo III desta Lei, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Seções I a IX e XII, deste Código Tributário."

"Artigo 187 - A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar será obtida através da multiplicação da área construída do imóvel, em metros quadrados, por 0,30 UFIR's, independentemente do tipo de construção."

"Artigo 201 - A Taxa de Licença para Estacionamento em Vias e Logradouros Públicos e de Circulação de Veículos não Motorizados é devida de acordo com o Anexo IV desta Lei."

"Artigo 206 - A Taxa de Serviços Diversos, é devida de acordo com o Anexo V desta Lei, e exigida do requerente, no ato da solicitação do serviço."

Artigo 2º. - Esta Lei vigerá a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 29 de dezembro de 1997.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Secretaria

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
ANEXO I

ORDEM	NATUREZA DE ATIVIDADE	QUANTIDADE DE UFIR		
01	INDÚSTRIA	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
	a) até 10 empregados	-	-	50,00
	b) de 11 a 20 empregados	-	-	65,00
	c) de 21 a 50 empregados	-	-	80,00
	d) de 51 a 100 empregados	-	-	90,00
	e) acima de 100 empregados	-	-	100,00
02	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	-	-	
	a) até 10 empregados	-	-	27,00
	b) de 11 a 20 empregados	-	-	40,00
	c) de 21 a 50 empregados	-	-	70,00
	d) de 51 a 100 empregados	-	-	90,00
	e) acima de 100 empregados	-	-	100,00
03	COMÉRCIO	-	-	
	I - Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, mercearias, supermercados e congêneres):			
	a) sem venda de bebidas alcoólicas a varejo:	-	-	
	-sem empregados	-	-	40,00
	-até 05 empregados	-	-	70,00
	-acima de 05 empregados	-	-	100,00
	b) com venda de bebidas alcoólicas a varejo:			
	- sem empregados	-	-	40,00
	- até 05 empregados	-	-	70,00
	- acima de 05 empregados	-	-	100,00
	II - Bares e Restaurantes			
	a) sem empregados	-	-	40,00
	b) com um ou mais empregados	-	-	50,00
	III - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais	-	-	
	a) sem empregados	-	-	40,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

ORDEM	NATUREZA DE ATIVIDADE	QUANTIDADE DE UFIR		
		POR DIA	POR MÊS	POR ANO
	b)com um ou mais empregados	-	-	50,00
04	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES	-	-	200,00
05	HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES	-	-	70,00
06	DIVERSÕES PÚBLICAS:			
	I - Bailes e Festas	20,00	-	-
	II - Cinemas	-	-	100,00
	III - Teatros	10,00	-	-
	IV - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	-	-	80,00
	V- Boliches e Bochas - p/ pista	-	-	80,00
	VI - Tiro ao Alvo - p/ arma	-	10,00	-
	VII- Exposições. feiras e quermesses	30,00	-	-
	VIII - Circos e parques de diversão, não incluídos nos itens anteriores	25,00	-	-
	IX - Competições Esportivas	10,00	-	-
	X - Quaisquer espetáculos não incluídos nos itens anteriores	10,00	-	-
07	PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO	-	-	50,00
08	REPRESENTANTES COMERCIAIS, AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL, MEDIADORES DE NEGÓCIOS.	-	-	30,00
09	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE EXERCEM ATIVIDADES SEM APLICAÇÃO DE CAPITAL	-	-	30,00
10	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE EXERCEM ATIVIDADES COM APLICAÇÃO DE CAPITAL (NÃO INCLUÍDOS EM OUTROS ITENS DESTA TABELA).	-	-	30,00
11	CASAS LOTÉRICAS	-	-	50,00
12	OFICINAS DE CONSERTO EM GERAL	-	-	50,00
13	POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS, DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES	-	-	100,00
14	TINTURARIAS E LAVANDERIAS	-	-	30,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

ORDEM	NATUREZA DE ATIVIDADE	QUANTIDADE DE UFIR		
		POR DIA	POR MÊS	POR ANO
15	SALÃO DE ENGRAXATES	-	-	10,00
16	BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA, ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICA E CONGÊNERES.	-	-	15,00
17	ENSINO DE QUALQUER NATUREZA	-	-	30,00
18	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E ELETRICIDADE MÉDICA.	-	-	100,00
19	AMBULANTES:			
	I - Domiciliados no Município: a) vendas de produtos alimentícios em geral.			10,00
	b) vendas de tecidos e armarinhos	-	-	10,00
	c) vendas de roupas feitas	-	-	15,00
	d) vendas de produtos de limpeza e higiene	-	-	10,00
	e) venda de refrigerantes e bebidas alcoólicas	-	-	10,00
	f) venda de calçados e artefatos de couro	-	-	10,00
	g) venda de condimentos, alho, cebola, verduras, frutas e legumes:			
	- sem veículo motorizado	-	-	10,00
	- com veículo motorizado	-	-	20,00
	h) venda de outros produtos.	-	-	10,00
	II - Domiciliados fora do Município:			
	a) venda de produtos alimentícios em geral	20,00	-	-
	b) venda de tecidos e armarinhos	20,00	-	-
	c) venda de roupas feitas	25,00	-	-
	d) venda de produtos de limpeza e higiene	20,00	-	-
	e) venda de refrigerantes e bebidas alcoólicas	20,00	-	-
	f) venda de calçados e artefatos de couro	20,00	-	-
	g) venda de condimentos, alho, cebola, verdura, frutas e legumes:			
	- sem veículo motorizado	10,00	-	-
	- com veículo motorizado	20,00	-	-
	h) venda de outros produtos	250,00	-	-
	III - Feirantes:			
	a) venda de produtos alimentícios em geral	-	10,00	-

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

ORDEM	NATUREZA DE ATIVIDADE	QUANTIDADE DE UFIR		
		POR DIA	POR MÊS	POR ANO
	b) venda de tecidos e armarinhos	-	10,00	-
	c) venda de roupas feitas	-	10,00	-
	d) venda de produtos de higiene e limpeza	-	10,00	-
	e) venda de refrigerantes e bebidas alcoólicas	-	10,00	-
	f) venda de calçados e artefatos de couro	-	10,00	-
	g) venda de condimentos, alho, cebola, verduras, frutas e legumes:			
	- sem veículo motorizado	-	10,00	-
	- com veículo motorizado	-	20,00	-
	h) venda de outros produtos	-	10,00	-
20	QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIAS E FINANCEIRAS NÃO INCLUÍDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM SERVIÇOS OU EXERÇAM ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS PREVISTA NO ARTIGO 68º DESTA LEI, NÃO INCLUÍDOS NESTA TABELA: I - 1º caso II- 2º caso	- 10,00	- -	50,00 -

ISENÇÕES: a) Ambulantes de hortigranjeiros, desde que vendidos pelo próprio produtor do Município.
b) Feirantes hortigranjeiros, desde que vendidos pelo próprio produtor do Município.

Barrinha, 29 de dezembro de 1997

MARCOS APARECIDO MARCARI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
ANEXO II

ORDEM	NATUREZA DE ATIVIDADE	QUANTIDADE DE UFIR		
		POR DIA	POR MÊS	POR ANO
01	Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviço e outros - quaisquer espécie ou quantidade.	-	-	15,00
02	Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade.	-	-	10,00
03	PUBLICIDADE: I - No interior de veículos de uso público ou não, destinado à publicidade como ramo de negócio.	-	-	30,00
	II - Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa.	-	-	50,00
	III - Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos	5,00	-	-
	IV - Em vitrines, standes, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte.	-	-	10,00
	V - Por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos.	10,00	-	-

Barrinha, 29 de dezembro de 1997

MARCOS APARECIDO MARCARI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
ANEXO III

ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE UFIR		
		POR DIA	POR MÊS	POR ANO
01	CONSTRUÇÃO DE:			
	I - Edifícios ou casas de até dois pavimentos, por m^2 de área construída.	-	-	0,30
	II - Edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, por m^2 de área construída.	-	-	0,50
	III - Dependências em prédios residenciais, por m^2 de área construída.	-	-	0,50
	IV - Dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m^2 de área construída.	-	-	0,50
	V - Barracões e galpões, por m^2 de área construída.	-	-	0,50
	VI- Fachadas e muros por metro linear.	-	-	0,50
	VII - Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.	-	-	0,50
	VIII- Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m^2 .	-	-	0,50
02	ARRUAMENTOS:			
	I - Com área até 20.000 m^2 , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m^2 .	-	-	0,05
	II - Com área superior a 20.000 m^2 , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m^2 .	-	-	0,05
03	LOTEAMENTOS:			
	I - Com área até 10.000 m^2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m^2.	-	-	0,20
	II - Com área superior a 10.000 m^2 , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m^2.	-	-	0,30
04	QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:			
	I - por metro linear	-	-	0,15
	II - por metro quadrado.	-	-	0,50

Barrinha, 29 de dezembro de 1997

MARCOS APARECIDO MARCARI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

TAXA DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO EM VIAS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS.

ANEXO IV

ORDEM	CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	QUANTIDADE DE UFIR		
		POR DIA	POR MÊS	POR ANO
01	Bicicletas e triciclos.	-	-	10,00
02	Carrinhos de mão.	-	-	5,00
03	Carroças e aranhas:			
	a) com aros de borracha	-	-	10,00
	b) com aros de metal.	-	-	30,00
04	Estacionamento: - por unidade -			
	a) ponto de automóveis	-	-	15,00
	b) ponto de caminhões	-	-	25,00
	c) ponto de carroças	-	-	10,00
	d) Estação Rodoviária Municipal	-	-	15,00

Barrinha, 29 de dezembro de 1997

MARCOS APARECIDO MARCARI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
ANEXO V

ORDEM	NATUREZA DOS SERVIÇOS	QTDE.UFIR
01	EXPEDIENTE:	
	I - Averbação de transferências de firma, ramo ou local de encerramento de atividades.	10,00
	II - Busca de papéis arquivados ou entranhados em processos de danos constantes de livros com ou sem indicação do ano. (até 03 anos)	10,00
	Idem idem acima de 03 anos - (por ano)	5,00
	III - Certidões relativas a tributos municipais e outras	10,00
	IV - Petição - entrada no protocolo geral- (por petição)	3,00
	V - Alvarás em geral.	5,00
	VI - Outros não especificados nesta tabela.	5,00
02	CEMITÉRIO MUNICIPAL	
	I - Sepultamento de adultos em sepultura rasa.	5,00
	II - Sepultamento de menores em sepultura rasa.	5,00
	III - Sepultura perpétua, de 3m x 3m, em outros locais.	50,00
	IV- Sepultamento de adultos em túmulos perpétuos.	5,00
	V - Exumação de adultos e menores.	10,00
	VI - Sepultamento de menores em túmulos perpétuos.	5,00
	VII - Sepultamento para indigentes.	5,00
	VIII- Autorização de obras.	10,00
	IX - Manutenção de sepultura perpétua. (por ano)	20,00
03	MATADOURO MUNICIPAL	
	I - Abate de gado (por cabeça)	
	a) bovinos	5,00
	b) suínos, caprinos, etc.	4,00
	II - Gado recolhido ao matadouro e não abatido em 48 horas, estadia nos currais ou pastagens (por cabeça e por dia).	5,00
	III - Aluguel de pocilga (por mês ou fração).	5,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

ORDEM	NATUREZA DOS SERVIÇOS	QTDE. UFIR
04	APREENSÃO E DEPÓSITO DE ANIMAIS ABANDONADOS:	
	I - Cachorros e cabras (por dia)	5,00
	II - Bois, cavalos, burros, etc. (por dia)	10,00

Barrinha, 29 de dezembro de 1997

MARCOS APARECIDO MARCARI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27